

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Institui no calendário oficial de eventos do Município do Recife o Dia Municipal de Enfrentamento ao Lesbocídio - "Lei Luana Barbosa", a ser celebrado no dia 13 de abril.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o Dia Municipal de Enfrentamento ao Lesbocídio, a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de abril.

Art. 2º O "Dia Municipal de Enfrentamento ao Lesbocídio", de que trata o art. 1º se destina a:

I - promover campanhas, atividades e ações públicas de enfrentamento e erradicação do lesbocídio; e

II - contribuir na construção de cultura de não violência contra as mulheres lésbicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de janeiro de 2022.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer o dia 13 de abril como o Dia Municipal de Enfrentamento ao Lesbocídio, e busca promover campanhas, atividades e ações públicas de enfrentamento e erradicação do lesbocídio, bem como de construção de uma cultura de não violência contra as mulheres lésbicas.

O dia remete à data de morte de Luana Barbosa dos Reis Santos, que faleceu aos 34 anos, vítima de violência policial, no ano de 2016, em Ribeirão Preto (SP), uma mulher, negra, lésbica, periférica e mãe. O caso ganhou repercussão nacional e internacional, contando com um pronunciamento do Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas (ACNUDH) para América do Sul e da ONU Mulheres Brasil, veja-se trecho do documento:

“O ACNUDH e a ONU Mulheres enfatizam que o uso excessivo da força, bem como qualquer tipo de discriminação - seja por gênero, raça, etnia, orientação sexual ou de outra natureza, são inadmissíveis no exercício da função policial e devem ser erradicados das forças de ordem do Brasil. (...) A morte de Luana é um caso emblemático da prevalência e gravidade da violência racista, de gênero e lesbofóbica no Brasil”

Sendo este um assunto fundamental para a garantia dos direitos sociais da população lésbica, é preciso garantir subsídios que promovam a saúde e a segurança integral das mulheres, em toda a sua pluralidade.

O documento intitulado “Dossiê sobre Lesbocídio no Brasil: de 2014 até 2017”¹ aponta que, no período dos quatro anos analisados, houve um aumento de cerca de 237% de assassinatos e suicídios de mulheres lésbicas no país, motivados por lesbofobia. Na maioria dos casos, as lésbicas são assassinadas por pessoas do sexo masculino. Em todas as regiões do país, as lésbicas que moram em regiões interioranas têm o dobro de chances de serem assassinadas do que aquelas que moram nas capitais. Em relação à faixa etária, 57% das vítimas de lesbocídio possuem até 24 anos, muitas das quais ainda estavam em processo de reconhecimento da sua sexualidade.

¹ De autoria de Milena Cristina Carneiro Peres, Suane Felipe Soares e Maria Clara Marques Dias, publicação realizada pelo grupo de pesquisa da Universidade Federal do Rio de Janeiro Lesbocídio - as histórias que ninguém conta.



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

A lesbofobia estrutural e contextual atua de forma extremamente agressiva levando muitas lésbicas ao suicídio, que representam 26% dos casos. Sobre as questões raciais, ressalta-se a grande subnotificação dos assassinatos e suicídios de lésbicas negras e indígenas. Não existem dados acerca do lesbocídio nas notificações e ocorrências na política de segurança pública, saúde ou assistência social, tanto em âmbito nacional, quanto estadual, o que reforça a urgência da instauração da data em questão, a fim de assegurar a integridade das mulheres lésbicas.

O conceito de lesbocídio é definido como morte de lésbicas com forte componente lesbofóbico ou motivada diretamente por lesbofobia, ódio, repulsa e/ou discriminação contra a existência lésbica. Outro elemento que recorrentemente compõe casos de lesbocídio é o desrespeito à memória da vítima e o apagamento ou a negação de sua condição lésbica, após a morte. Com o objetivo de enfrentar a lesbofobia e de construir políticas públicas comprometidas com uma cultura de não violência às mulheres lésbicas, este Projeto de Lei visa promover campanhas pedagógicas sobre o tema e seu texto foi construído por Articulação Brasileira de Lésbicas (ABL), Candaces Rede Nacional de Lésbicas e Bissexuais Negras Feministas e Autônomas; Coletiva Resistência Lésbica da Maré; Dossiê Lesbocídio; Grupo de Mulheres Felipa de Sousa; Liga Brasileira de Lésbicas (LBL); e Revista Brejeiras.

Destaca-se que, no município de Niterói - RJ, já foi instituído o “Dia de Enfrentamento ao Lesbocídio” (Lei nº 3642/11), cujo objetivo é: “registrar a luta pela consolidação efetiva da igualdade e a superação das situações de exclusão das mulheres lésbicas e de todos os segmentos oprimidos e marginalizados.”

Portanto, trazer esta Iniciativa Legislativa para o Município, incluindo no Calendário Oficial da Cidade do Recife o “Dia de Enfrentamento ao Lesbocídio”, será um marco no enfrentamento à violência, na promoção dos Direitos Humanos e de políticas públicas voltadas para a não violência contra as lésbicas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de janeiro de 2022.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)

